



CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

Nota Técnica nº 25/2012

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 590, de 29 de novembro de 2012, que *Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para ampliar a idade limite de crianças e adolescentes que compõem as unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao recebimento do Benefício para Superação da Extrema Pobreza, e dá outras providências.*

1 INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 590, de 29 de novembro de 2012, que *Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para ampliar a idade limite de crianças e adolescentes que compõem as unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família elegíveis ao recebimento do Benefício para Superação da Extrema Pobreza, e dá outras providências*

A presente Nota Técnica atende a determinação contida no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece que o *órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória.*

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA.

O Programa Bolsa Família - PBF foi instituído pela Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, convertida na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e beneficia famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com renda familiar *per capita* de até R\$ 70,00 e até R\$ 140,00,



CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

respectivamente, com valores que variam entre R\$ 32,00 e R\$ 306,00 por família. O valor médio recebido por cada família, em outubro de 2012, foi de R\$ 137,00.

Até maio de 2012, havia quatro tipos de benefício pagos pelo Bolsa-Família:

- **Benefício básico:** no valor mensal de R\$ 70,00, é destinado a famílias que se encontrem em extrema pobreza;
- **Benefício variável:** no valor de R\$ 32,00 por beneficiário, é destinado a famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 e 12 anos ou adolescentes de até 15 anos. Cada família pode receber até cinco benefícios variáveis;
- **Benefício variável vinculado ao adolescente:** é concedido a famílias que tenham em sua composição adolescentes entre 16 a 17 anos, no valor de R\$ 38,00 por adolescente, até o limite de dois benefícios por família;
- **Benefício variável de caráter extraordinário (BVCE):** é concedido para famílias migradas de Programas Remanescentes para o bolsa-família, com valor calculado caso a caso.

Em maio de 2012 foi incluído o **benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância (BSP)**, concedido a famílias beneficiárias do PBF com crianças entre zero e seis anos e com renda familiar mensal per capita inferior a R\$ 70,00 com valor correspondente ao necessário para que família supere os R\$ 70,00 de renda mensal por pessoa.

O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância foi criado pela Medida Provisória nº 570, de 14 de maio de 2012, convertida na Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012. O benefício contemplava famílias com crianças de zero a seis anos. Com a alteração pretendida pela MP em apreço, serão beneficiadas famílias com crianças e adolescentes até quinze anos. Em razão da ampliação, a benefício passará a ser designado *benefício para superação da extrema pobreza*.

A exposição de motivos da MP informa que o quantitativo estimado sairá de 2,21 milhões de famílias contempladas com o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, para 3,88 milhões de famílias em dezembro de 2012. Em termos de impacto financeiro, estima-se que o custo do benefício ampliado será de R\$ 3,96 bilhões por ano, o que



CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

representa um custo incremental de 1,74 bilhões em relação ao benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve abranger a análise da repercussão da norma sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

Notoriamente a MP em apreço amplia os dispêndios da União. Nesses casos, o art. 88 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012) e o art. 90 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013), determina, em síntese, que os projetos de lei, decretos legislativos e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União deverão ser acompanhados de estimativas desses efeitos no exercício que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e a correspondente compensação.

Em sentido semelhante, o § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado, categoria na qual se inserem as despesas em análise, deverão, além de estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

No que se refere ao atendimento dos dispositivos citados, a exposição de motivos da MP apresenta a estimativa do impacto financeiro apenas para um exercício. No que se refere à indicação da fonte de recursos, a exposição de motivos não apresenta tal informação.

Quando da criação do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, foi editado o Decreto s/nº, de 14 de maio de 2012, ampliando em R\$ 1,29 bilhão, as dotações da *ação 8442-Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)*. Além disso, tramita no âmbito do Congresso Nacional o PLN nº 54/2012, que tem por finalidade incorporar o valor de R\$ 570 milhões à referida ação. Em ambos os casos, os recursos

Deputado
3



CAMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira e Controle

destinam-se ao pagamento do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, totalizando o montante de R\$ 1,86 bilhão. Os recursos são advindos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a recursos ordinários, no valor de R\$ 1,6 bilhão, e de cancelamentos de dotações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 260 milhões.

Até o fechamento desta Nota Técnica não há registro de crédito adicional, decreto ou medida provisória que incorporem ao orçamento de 2012 recursos suficientes para o pagamento da despesa advinda da ampliação do benefício.

São esses os subsídios.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2012.

ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA

Consultora de Orçamentos